



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 119/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE BRITAGEM**

**RECURSO EM FACE DE INABILITAÇÃO AO CERTAME**

**DECISÃO INCIDENTAL**

Trata-se de recurso em face de inabilitação ao certame interposto pela empresa **RODRIGO AUGUSTO DO ROSARIO CERVEIRA EIRELI**, CNPJ nº 25.242.408/0001-09, no âmbito do Edital de Pregão Presencial nº 021/2019, que objetiva a eventual aquisição de uma **Unidade Móvel de Britagem**, através de Registro de Preços.

A Licitante **RODRIGO AUGUSTO DO ROSARIO CERVEIRA EIRELI**, nos termos da Ata de Julgamento, restou inabilitada por não ter apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART compatível com o objeto licitado (Unidade Móvel de Britagem Modelo 62X40), conforme exigência contida no item 11.1.4, 'a', 'a.2', do Edital em referência: a.2) ART do equipamento com Acervo Técnico devidamente registrada no Órgão competente.

Sustenta, em síntese, a empresa recorrente, que deixou de acostar a ART correspondente ao objeto da licitação. Não obstante, no Acerto Técnico nº 252019106453 acostado na documentação teriam sido apresentadas cinco ARTs, sendo duas delas de equipamentos que contemplam ao especificado no presente expediente. Deduz, ainda, que o Acervo Técnico é produzido em função de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Requer sua habilitação ao certame.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

A Comissão de Licitações, em Ata que integra o expediente, manteve a decisão de inabilitação da empresa RODRIGO AUGUSTO DO ROSARIO CERVEIRA EIRELI.

É o breve relato.

**PASSO A DECIDIR EM GRAU REVISIONAL:**

A exigência constante do edital, relativa à capacitação e qualificação técnica, previu exigência contida no item 11.1.4, 'a', 'a.2', do Edital em referência: a.2) ART do equipamento com Acervo Técnico devidamente registrada no Órgão competente. A Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme conceito extraído do site oficial do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul – CREA/RS ([www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)), é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a Anotação da Responsabilidade Técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Assim, com efeito, em tendo a Empresa licitante apresentado junto da documentação de qualificação técnica a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 252019106453, a qual consta, expressamente, a referência ao equipamento objeto da presente Licitação (modelo 62X40), se afigura suprida a exigência em comento. Portanto, a admissibilidade do recurso interposto pela empresa RODRIGO AUGUSTO DO ROSARIO CERVEIRA EIRELI é medida que se impõe em conformidade com a racionalização dos atos administrativos, na esteira das diretrizes trazidas pela Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, afastando o excesso burocrático, visando, inclusive, a efficientização da máquina pública.

DE TODO O EXPOSTO, é a Decisão, para surta seus jurídicos efeitos, pela HABILITAÇÃO ao certame da empresa RODRIGO AUGUSTO DO ROSARIO CERVEIRA EIRELI.

Aratiba, RS, 03 de julho de 2019.

**GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,**  
**Prefeito Municipal.**

Cumpra-se. Autue-se. Intime-se a empresa licitante da presente Decisão.